

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

ROSSANA DANIELLE DE FATIMA MARTINS

**ASPECTOS E CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DA GESTÃO DE CONTRATOS
E LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS E REGIÃO**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2018

ROSSANA DANIELLE DE FÁTIMA MARTINS

**ASPECTOS E CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DA GESTÃO DE
CONTRATOS E LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Administração Pública, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal”.
Orientador: Prof. Dr. Jurandir Peinado.

CURITIBA - PR

2018



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Especialização em Gestão Pública Municipal



TERMO DE APROVAÇÃO

Aspectos e características relevantes da gestão de Contratos e Licitação Pública Internacional no município de São José dos Campos e Região

Por

ROSSANA DANIELLE DE FATIMA MARTINS

Monografia apresentada às 20:00, do dia 8 de agosto de 2018, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Turma , ofertado na modalidade de Ensino a Distância, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

jurandir peinado
UTFPR - Curitiba
(orientador)

Joao Mansano Neto
UTFPR - Curitiba

leonardo tonon
UTFPR - Curitiba

Dedico a conclusão deste trabalho e curso a toda equipe de licitação e contratos da São Paulo Previdência, pois em minha passagem nesse órgão, enquanto funcionária pública, nesse setor, fez com que eu me interessasse ainda mais pela temática devido ao trabalho brilhante realizado dentro desse órgão público, muito bem conduzindo pelos superiores Fabricio, Daniel, e Lucimara Motter.

Gostaria de dedicar esse trabalho também ao Defensor Público atuante no Defensoria Pública de São José dos Campos/SP, Dr. Jairo Salvador de Souza, cujo trabalho é sempre desenvolvido na busca de inclusão e luta por uma vida mais digna da população carente que reside no município, como funcionário público, abraça a sua atividade, dedicando suas horas de trabalho e muitos momentos de seu pouco tempo livre com afinco na função com respeito as pessoas e suas diversidades, sempre atuando de forma íntegra, honesta, e objetivando alcançar ao interesse público, características que certamente, me serviram de inspiração para ampliação dos meus estudos na área de gestão pública, e como especialista, atuar com os mesmos princípios; que possam fazer a diferença

AGRADECIMENTOS

Agradeço à prefeitura do município de Jacareí/SP, com a colaboração com trabalho e rápido retorno quanto às respostas da pesquisa para levantamento de dados e conclusão desse trabalho acadêmico.

RESUMO

SCHWIND, Walbach Rafael. Licitações Internacionais: Participação de estrangeiros e licitações realizadas com financiamento externo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

A globalização possibilitou aos municípios visibilidade no cenário internacional, ampliando a possibilidade de aquisição de serviços ou produtos não encontrados no mercado nacional, como também, permitiu divulgação e destaque aos municípios, tornando-os atraente para o destino de investimentos estrangeiros. Obviamente, a contratação pública internacional, exige regras e cuidados que requerem a atenção do gestor público, para que a contratação seja realizada dentro dos moldes estabelecidos, respeitando aos princípios da administração pública e para que ocorra de maneira efetiva.

Esta pesquisa apresenta as características da licitação pública internacional, os casos em que é possível licitar internacionalmente, quais aspectos o gestor público deve estar atento ao ter que realizar tal modalidade nas contratações e aquisições públicas. Traça um panorama das licitações públicas internacionais realizadas pelo Município de São José dos Campos e proximidades. Estuda quais as vantagens para o município ao realizar esse tipo de licitação. Conceitua e estabelece os requisitos para a realização de licitação internacional com recursos de financiamentos internacionais. Apresenta exemplos e estudo de um caso de contratação pública internacional ocorrida recentemente no município de São José dos Campos.

Para a realização deste trabalho foram realizadas revisões de literatura, com a finalidade de definir o que é a licitação pública internacional e seus procedimentos, foram enviados questionários via e-mail aos municípios de São José dos Campos, Ilhabela, São Sebastião, Caraguatatuba, Taubaté, Lorena, Jacareí, Caçapava, Ubatuba, e à Confederação Nacional dos Municípios. Foram realizadas consultas no site dos municípios selecionados para verificação se há por parte das prefeituras iniciativas relacionadas à contratação via procedimento licitatório internacional, e foi selecionado um estudo de caso, para análise, discussão e demonstração prática dos procedimentos que envolvem a licitação pública internacional, que foi amplamente apresentado nesta monografia.

Ao analisar os resultados da pesquisa realizada, observa-se que alguns dos municípios estudados, já realizam a contratação pública internacional para a realização de grandes obras, que geralmente são financiadas com recursos financiados por organismos internacionais, e que há um cuidado diferencial quando se trata deste tipo de aquisição; há prefeitura que organiza comissão própria exclusiva para tratar de aspectos das contratações internacionais e do cumprimento das exigências que essa modalidade requer.

Por fim, com base nas revisões de literatura, nos dados levantados durante a pesquisa e no estudo de caso analisado, sugere-se alguns métodos que possam nortear a organização do procedimento, tornando-o mais transparente e melhor administrado.

Palavras-chave: Licitação Pública. Licitação Pública Internacional. Concorrência Internacional. Compras Internacionais. Contratos Internacionais.

ABSTRACT

SCHWIND, Walbach Rafael. International Tenders: Participation of foreigners and biddings charged with external financing. 2nd ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

Globalization made it possible for municipalities to gain visibility on the international scene, increasing the possibility of acquiring services or products not found in the national market, as well as making them attractive to the destination of foreign investments. Obviously, international public procurement requires rules and care that require the attention of the public manager, so that the contracting is carried out in the established manner, respecting the principles of public administration and to occur in an effective way.

This research presents the characteristics of international public bidding, the cases in which it is possible to bid internationally, what aspects the public manager should be aware of having to carry out such a mode in public contractions and acquisitions. It outlines an overview of the international public tenders carried out by the Municipality of São José dos Campos and nearby. It studies the advantages for the municipality when conducting this type of bidding. Concepts and establishes the requirements for international bidding with international financing resources. It presents examples and study of a case of international public contraction recently occurred in the municipality of São José dos Campos.

For the accomplishment of this work were carried out literature reviews, in order to define what is the international public bidding and its procedures, questionnaires were sent via e-mail to the municipalities of São José dos Campos, Ilhabela, São Sebastião, Caraguatatuba, Taubaté, Lorena, Jacareí, Caçapava, Ubatuba, and the National Council of Municipalities. Consultations were carried out on the website of the selected municipalities to verify if there are any initiatives related to contracting through international bidding, and a case study was selected for analysis, discussion and practical demonstration of procedures involving international public bidding, which was widely presented in this monograph.

When analyzing the results of the research carried out, it is observed that some of the municipalities studied already carry out the international public contracting for large works, which are generally financed with resources financed by international organizations, and that is a differential care when it comes of this type of acquisition; there are municipalities that organize their own exclusive commission to deal with aspects of international contracting and compliance with the requirements that this modality requires.

Finally, based on literature reviews, data collected during the research and the case study analyzed, it is suggested some methods that may guide the organization of the procedure, making it more transparent and better administered.

Keywords: Public Bidding. International Public Bidding. International Competition. International Purchases. International Contracts.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	8
2.1 Definição do Termo Licitação Pública Internacional (LPI)	9
2.2 Diferenças entre Licitação Pública Nacional x Licitação Pública Internacional	10
2.3 Modalidades aplicadas à Licitação Pública Internacional	11
2.4 A Participação de Estrangeiros em Licitações Públicas Internacionais	12
2.5 Regras de Licitação Pública Internacional com recursos advindos de financiamentos Estrangeiros – BID, BIRD e PNUD.....	14
2.6 Critérios gerais de habilitação e procedimentos necessários para a contratação de estrangeiros com a Administração Pública	16
3 METODOLOGIA.....	18
3.1 Caracterização da Pesquisa	18
3.2 Procedimentos da Pesquisa.....	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	28
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ENVIADO AS PREFEITURAS MUNICIPAIS	31
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO ENVIADO AO CNM	32
ANEXO A – RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ.....	33

1 INTRODUÇÃO

O advento da tecnologia e dos meios de informação possibilitaram um mundo de menos fronteira e maior proximidade, o que resultou em novas oportunidades e no intercâmbio de informações entre as pessoas e as nações das mais diferentes localidades e culturas. Com uma sociedade cada vez mais interligada, as empresas privadas e os órgãos públicos sofreram profundas transformações, tendo que adaptar os seus negócios e contratações além do âmbito nacional, administrando recursos advindos de outros países.

Segundo Mendes (2016), a globalização trouxe mudanças que afetaram as relações governamentais e ampliaram os papéis e potenciais das esferas de poderes públicos nacionais. No que se refere ao município, proporcionou a participação externa, cooperação internacional, e a captação de recursos e financiamentos públicos para desenvolvimento de projetos locais. Há várias instituições internacionais que repassam financiamento ao município, dentre as quais, destaca-se o Banco Internacional de Desenvolvimento (BID).

Na administração pública, as iniciativas de contratação internacional podem partir da União, dos Estados e dos Municípios. No âmbito municipal, as negociações realizadas no exterior, resultam em algumas vantagens mais significativas, entre elas: a ampliação e fortalecimento da participação política deste ente, e a possibilidade de complementação de receitas além dos recursos repassado pela união, tornando o município mais independente e autônomo, e por fim, na divulgação do município, que contribui para atrair investimentos estrangeiros.

Para Mendes (2016), a abertura para a participação municipal no cenário internacional permite visibilidade que resulta no aumento interesse de estrangeiros que vislumbram oportunidades para investir e negociar com poderes locais, sobretudo no que diz respeito às aquisições de produtos ou serviços públicos pela administração pública municipal.

Já Pereira (2013), explica que licitar internacionalmente aumenta a possibilidade de ofertas que possam atender a demanda da administração pública que nem sempre é encontrada nacionalmente, ou encontrada há um preço de baixo valor, além disso, essa modalidade traz oportunidades como aumento da visibilidade da cidade, tornando-a atrativa para novos investimentos. Nesse sentido, cabe ao gestor público estar atento aos leques de horizontes no momento de contratar, e

como proceder de maneira eficiente, a fim de selecionar a melhor proposta para administração pública dentro da normativa vigente.

Considerando as inúmeras oportunidades geradas pela contratação pública internacional aos municípios, desde o atendimento há uma demanda não localizada no âmbito regional dentro dos critérios da necessidade do órgão público solicitante, à atratividade para investimentos estrangeiros consequência da divulgação do município, é imprescindível e justifica o estudo dessa temática, a fim de que o procedimento licitatório internacional ocorra de maneira eficaz, transparente, e em concordância com os moldes e legislações que o corroboram.

A Lei nº 8.666/2003 norteia as licitações e contratações na União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Traz normativas para contratações internacionais, aspectos que no ambiente atual, com modificações cada vez mais aceleradas e com fronteiras cada vez menores, o gestor público deve estar preparado e manter-se atualizado.

É objetivo geral deste trabalho apresentar e caracterizar os procedimentos necessários para a realização de licitação pública internacional nos municípios. São objetivos específicos desta monografia: introduzir e caracterizar a licitação pública internacional; apresentar os usos e vantagens dessa modalidade; esquematizar o procedimento dessa licitação e apontar as observações relevantes na gestão licitatória e levantar e exemplificar em quais aquisições a modalidade foi utilizada no âmbito do município de São José dos Campos e região.

Para alcance dos objetivos arrolados, este trabalho prosseguirá com o levantamento de dados secundários e pesquisa com as Prefeituras dos municípios de São José dos Campos e os municípios de Ubatuba, Ilhabela, Caraguatatuba, São Sebastião, Jacareí, Caçapava, Taubaté, Lorena, com a Confederação Nacional dos Municípios e com análise e estudo de caso de um procedimento de licitação pública internacional realizado no município de São José dos Campos.

Há vários autores que detalham a temática da Licitação Pública Internacional, definido o seu significado e caracterizando o procedimento e as regras necessárias para sua correta aplicação, desse modo, antes de adentrar nos procedimentos metodológicos, esta monografia continuará, com a apresentação das principais referências bibliográficas e discussões produzidas nessa área.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Cumprir iniciar informando ao leitor que a Licitação pública não é um tema recente, embora, que de acordo com Pereira (2013), apenas no século passado houve melhor regulamentação da licitação pública, pois desde a antiguidade romana já era possível observar regras para disciplinar a alienação de despojo de guerras, originando-se a palavra *hasta* pública e a realização de obras públicas.

Segundo o mesmo autor, na idade média, havia na Europa ocidental o sistema de “vela e pregão”, em que os construtores faziam suas propostas enquanto ardia uma vela, sendo adjudicado ao melhor preço quando ela se apagava.

Após a idade média, o liberalismo trouxe novas ideias no panorama político, disseminando os princípios de igualdade, liberdade e fraternidade. Esse novo cenário de revolução propagou-se também pela administração pública, originando, os primeiros certames públicos, e conforme nos ensina Pereira (2013), que dessem oportunidade a quaisquer interessados, sendo selecionados os mais aptos.

Ainda, considerando o estudo de Pereira (2013, p.20), ele afirma que na época das ordenações Filipinas eram encontradas normas a respeito de licitações que vigoravam no Brasil. E em 1824, foi editada uma lei disciplinando as vendas, aforamentos, permutas, obras e serviços de interesse do conselho, sendo que para a participação, era necessária a demonstração de vantagens da operação para o poder público. Na república, os dispositivos que tratavam sobre a temática de licitações foram incluídos nas leis que aprovavam o orçamento da união.

O termo “licitação” foi utilizado pela primeira vez em 1963, e empregado na lei nº 4.401, que se referia ao procedimento administrativo prévio utilizado para os contratos da Administração Pública. Posteriormente, as normas de licitações públicas foram recepcionadas pela constituição de 1988, e editadas pelas leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.032/95.

No que se refere ao ambiente internacional, Fonseca (2016), afirma que as discussões acerca do tema Licitação Pública Internacional, foram inicialmente propostas no âmbito do Direito Internacional Econômico, durante as negociações para a composição do texto da carta de Havana, tal tratado foi desfigurado pelos Estados Unidos. Posteriormente, a regulamentação da Licitação Pública

internacional, foi negociada na Rodada de Tóquio, e aprofundada na Rodada do Uruguai.

Há diversas definições que norteiam o que vem a ser a Licitação Pública Internacional, alguns autores acreditam que tendo o contrato sido celebrado entre um ente público e um estrangeiro, já há caracterização da Licitação Pública Internacional, enquanto há outros autores, que defendem que a Licitação Pública Internacional requer um conceito mais amplo do que somente a participação de estrangeiros nos certames públicos.

Diante de tal situação, essa monografia continua com a apresentação definições dadas a licitação pública internacional, por diferentes autores.

2.1 Definição do Termo Licitação Pública Internacional (LPI)

Chiavenato (2016, p.461), define contrato como: “todo e qualquer ajuste entre órgãos e entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.” Para ele, as licitações públicas destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta vantajosa para a administração”, ele informa que é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre as licitações e os contratos administrativo.

É também, na lei nº 8.666/93, que se observa o termo “licitação internacional”.

Schwind (2017, p. 38), caracteriza as licitações públicas internacionais como: “licitações realizadas com recursos nacionais ou estrangeiros, expressamente abertas a licitantes estrangeiros, em regra sem a necessidade de autorização para funcionamento no Brasil, com a possibilidade de pagamento (ao estrangeiro) em moeda estrangeira”.

Para Granziera (1998, p. 237), a licitação internacional consiste em procedimento administrativo de direito interno, fixando-se porém, expressamente no elemento convocatório, a possibilidade de ser celebrado um contrato internacional em que uma das partes é a Administração Pública.

Ainda, segundo ela, esse procedimento produz efeitos externos, à medida que dita e possibilita as regras de participação de empresas que operam fora do país.

Considerando as definições dos diversos autores apresentados, compreende-se que há diferenças entre a licitação pública realizada somente nacionalmente com relação a licitação pública que admite participação estrangeira.

2.2 Diferenças entre Licitação Pública Nacional x Licitação Pública Internacional

Segundo Caron(2017), o termo “ licitação internacional tem gerado muita confusão no Brasil, sendo que em um primeiro momento as pessoas tendem a caracteriza-la, como certame realizado no exterior. Ainda, segundo a autora, a legislação pátria menciona o instituto de licitação internacional muitas vezes, sem definir seu conceito de maneira clara. Para ela, não há na legislação brasileira, uma conceituação completa e utilização do termo “licitação Internacional”, havendo apenas menções em leis esparsas, tendo que buscar caracteriza-la por outras fontes que não sejam normativas.

Nesse sentido, torna-se necessário recorrer a referências bibliográficas que esclareçam e singularizam o conceito de licitação pública internacional.

Para Schwind (2017, p. 68), é incorreto identificar a licitação pública internacional como aquela que é aberta à participação de interessados estrangeiros, pois em regra os estrangeiros podem participar de qualquer licitação, seja ela nacional ou internacional. A diferença, segundo ele, é que nas licitações nacionais, o licitante receberá os seus pagamentos em moeda nacional. Empresas com sede no exterior podem participar de licitações nacionais, mas devem cumprir com alguns requisitos de ordem burocrática. Já nas licitações internacionais, a licitação é expressamente aberta a licitantes estrangeiros, e como regra geral, o licitante estrangeiro pode receber seus pagamentos em moeda estrangeira. Ainda, caso o licitante não opere no Brasil, deverá possuir “representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente”.

É notório que para Schwind(2017) a principal diferença da Licitação Pública internacional é referente ao meio de pagamento realizado, se por moeda estrangeira ou nacional.

Já Requi (2013), distingue ambas licitações, afirmando que a licitação internacional expande a participação de estrangeiros nos certames, para que quaisquer interessados estrangeiros, sem qualquer relação com o Brasil, possam também concorrer em licitação pública. E complementa, concluindo que, o maior fator de distinção, é que as licitações internacionais, permite a participação de estrangeiros, valendo-se de mecanismos e divulgação internacional.

Portanto, observa-se que os autores consideram a licitação pública internacional mais ampla do que a licitação nacional, e que obviamente há modalidades em que é possível licitar internacionalmente, e que há regras e princípios a serem notados pelo Gestor Público responsável por esse tipo de Licitação, que são classificadas no item abaixo.

2.3 Modalidades aplicadas à Licitação Pública Internacional

Em relação a modalidade aplicada a Licitação Pública Internacional, encontra-se expressa no art. 23, § 3, da lei nº 8.666/93:

§ 3o A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto segundo a lei nº 8.883/94, como regra geral aplica-se a modalidade concorrência, e nos casos específicos previsto na lei, é possível adotar, a tomada de preços e o convite.

Carvalho (2014), ao discorrer a respeito das modalidades aplicáveis à Licitação Pública internacional concorda que a modalidade cabível é a concorrência, sendo possível adotar a tomada de preços em casos previstos em lei, no entanto, lembra que há outros casos em o processo de licitação internacional pode ocorrer através de leilão internacional. É a mesma lei nº 8.666/93, em seu art. 54, que admite também em procedimento licitatório internacional, a realização de leilão, com a diferença descrita em seu parágrafo terceiro, de que adotado o leilão como modalidade a ser aplicada em licitações internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser realizado em até vinte quatro horas.

A concorrência é a principal modalidade aplicada às licitações públicas internacionais, tendo a administração pública, ainda a possibilidade de aplicar a tomada de preços ou fazer uso da modalidade de leilão, desde que haja observância às especificidades previstas em lei.

Além dos cuidados na observância das modalidades para a realização das licitações internacionais, faz-se necessário conhecer quais os critérios de participação de estrangeiros em licitações internacionais, e suas singularidades, os princípios que norteiam essa participação e como ela de fato ocorre. Há várias reflexões de diversos autores sobre essa temática, especialmente com relação a necessidade ou não da empresa ter sede em território nacional e se a falta de apresentação de alguma documentação requisitada no edital, enseja na desclassificação do interessado no certamente e como são os requisitos para participação em licitações com recursos de financiamentos internacionais. Tais reflexões são relacionadas e ampliadas nos tópicos abaixo.

2.4 A Participação de Estrangeiros em Licitações Públicas Internacionais

Há vários princípios que regem os procedimentos da licitação pública brasileira, e de acordo com a análise de Santos (2017), dois desses princípios são os que mais se destacam e são relevantes para o estudo da Licitação Pública Internacional, sendo eles o princípio da publicidade e da isonomia. O autor justifica a importância desses dois princípios, pois a publicidade permite maior repercussão a iniciativa pública de licitar, aumentando a competitividade e a melhor oferta para a administração. Já com relação ao princípio da isonomia, este ainda segundo considerações do mesmo autor, garante condições de igualdade aos licitantes nacionais e internacionais.

A ênfase dada na relevância desses dois princípios também é ressaltado por Pereira(2013, pg. 51), pois ao avaliar os tratados internacionais e licitação, com referência ao bloco do Mercosul, do qual o Brasil faz parte, afirma que uma das dificuldades de harmonização das compras estatais dos países membros do bloco, é advinda dos entraves encontradas nas legislações nacionais, que não foram pensadas de maneira supranacional, e que obstaculiza a participação de pessoas físicas e jurídicas de outros países no certames realizados pela administração

pública. Ele cita que em 2004, foi aprovado o Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, que abrange entidades de todos os níveis de governo, sendo que os estados participantes incluem uma lista positiva e negativa dos bens e serviços que serão alcançados. Nesse protocolo foi vedada a discriminação de fornecedores ou prestadores estabelecidos em quaisquer dos estados-partes por motivo de afiliação ou propriedade estrangeira, foi dada grande importância à publicidade, devendo os procedimentos serem conduzidos de maneira não discriminatória, atendendo aos princípios da igualdade, concorrência e transparência.

Ao adentrar sobre os requisitos e os meios necessários de participação de estrangeiros nos certames nacionais, há as considerações de Schwind e Salomão. Sendo que Schwind (2017,p.41) destaca as comprovações que o licitante deve portar para celebrar um contrato com a administração pública, sendo elas: Comprovante de Obtenção da autorização para funcionamento no Brasil ou de constituição de Representante Legal para empresas que não operacionalizam no Brasil, apresentação de documentos produzidos no exterior autenticados pelos respectivos consulados e tradutor juramentado, aplicação da lei do domicílio da pessoa jurídica, a regularidade fiscal do licitante estrangeiro somente para empresas que tenham operação no Brasil, necessidade do licitante demonstrar sua qualificação técnica, jurídicas e econômicas exigidas pelo edital.

Em seu artigo, Salomão (2013) complementa e esclarece que a participação de estrangeiros em licitações internacionais, ocorre de três maneiras sendo elas: participação direta: é indispensável que a empresa estrangeira possua um representante legal no país com poderes expressos; participação indireta: uma empresa nacional participa com seus documentos nacionais, no entanto, com produtos estrangeiros, e através de consórcios que ocorre quando uma empresa nacional se une a uma empresa estrangeira para que juntas possam atender todos os requisitos para a participação.

Compreende-se que a participação estrangeira está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no edital, e que, no entanto, deve estar adequado aos princípios da licitação pública, especialmente aos princípios da publicidade e da isonomia. O estrangeiro interessado nos certames públicos nacionais, possui três possibilidades de participação, que pode se dar diretamente ou de maneira indireta, por meio de estabelecimento de consórcios.

Um outro fator relevante nos estudos das Licitações Públicas Internacionais, é como se dão as fontes de recursos para que elas possam se realizar e quais as regras para licitar com esses recursos.

2.5 Regras de Licitação Pública Internacional com recursos advindos de financiamentos Estrangeiros – BID, BIRD e PNUD

As fontes que custearão uma licitação pública internacional podem ser originárias de recursos nacionais, de empréstimos ou financiamentos estrangeiros, ou de organismos internacionais do qual o Brasil seja parte.

De acordo com Silva (2013), as origens do recurso estão diretamente ligadas à compatibilidade das legislações que serão pertinentes para este processo. Sendo os recursos nacionais provenientes dos cofres públicos advindos da administração pública, ou com recursos de empréstimos e financiamentos estrangeiros, que segundo o autor, é onerosa à administração pública, ou por doações de cooperação estrangeira ou organismos internacionais do qual o Brasil seja parte. O autor observa que nas situações em que as fontes de recursos sejam estrangeiras, poderão ser admitidas as normatizações decorrentes de acordos, protocolos, convenções e tratados internacionais, desde que sejam aprovadas pelo Congresso Nacional Brasileiro, objetivando também ajustar às diretrizes da política internacional e do comércio exterior, e por fim que existem certas especificidades onde os recursos são administrados por organismos estrangeiros.

No Brasil, é possível classificar que são órgãos principais de financiamento estrangeiros o Banco Internacional de Desenvolvimento (BID) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e como principal organismo internacional o Programa Nacional de Desenvolvimento da Nações Unidas (PNUD).

Pereira (2013, p.93), explica que o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) é um organismo internacional multilateral de desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), criado pelos países que compunham as Organizações Unidas (ONU), na Conferência de Bretton Woods (Estados Unidos), realizada em 1944. O autor

apresenta que o objetivo é auxiliar os países em desenvolvimento, financiando programas e projetos de órgãos e entidades da Administração Pública desses países.

À aquisição de empréstimos e financiamentos advindos do BID no Brasil é antiga, e segundo Fonseca (2006), os governos militares já seguiam à risca a cartilha do Fundo Monetário Internacional (FMI), e após esse período, o FMI e BID passaram a emprestar com maior liberdade para o Brasil.

Em 1998, de acordo com Pereira (2013, p.93), as Organizações dos Estados Americanos (OEA) criaram o Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID) nos mesmos moldes do BIRD e que tem seu campo e segundo ele, há ainda muitas outras instituições com o mesmo fim.

Em relação às regras de licitação pública internacional com recursos de financiamentos patrocinados pelo BIRD e BID, Schwind (2017, p. 201) esclarece que ambos possuem “políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento” e “diretrizes para a aquisição de Bens, Obras, e Serviços Técnicos financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações pelos mutuários do Banco Mundial”. Ainda, as orientações gerais são: busca pela economia e eficiência na implementação de projetos, aplicação dos princípios da isonomia, objetividade e da impessoalidade, estímulo ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da construção civil, da indústria, e dos consultores do país, e por fim a transparência. Nos certames desses bancos, só é permitida a participação de licitantes que sejam de países membros dessas instituições.

Com relação aos financiamentos de origem direta do PNUD, o autor cita que o critério para a definição de regras aplicáveis em licitações com a participação do PNUD é o da origem dos recursos empregados ou a aplicação do Manual de Convergência das Normas Licitatórias para os contratos financiados exclusivamente com recursos próprios nacionais intermediados pelo programa.

Fonseca (2006) complementa ressaltado a importância do PNUD como órgão catalizador de financiamentos e de cooperação internacional na implementação de diversos projetos de desenvolvimento nas áreas da saúde, educação, gestão ambiental, telecomunicações e preservação de florestas no Brasil. O autor resume os procedimentos e normas do PNUD, sendo que inicialmente há um comitê criado

para analisar e julgar as aquisições, no qual se prezam enfaticamente os princípios da legalidade, da competitividade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência, e após uma auditoria de resultados, passa-se pela aprovação do Oficial Chefe de Aquisições. O Manual traz hipóteses próprias de inexigibilidade de licitação, critérios de habilitação e registros de fornecedores, e arrola três modalidades de licitação que são similares às normas brasileiras: solicitação de cotação, solicitação de proposta e concorrência, documentos necessários e critérios para habilitação, procedimentos licitatórios idênticos às normas brasileiras, e ética na licitação pública internacional.

Existem diversas fontes de recursos que são cabíveis a administração para a realização da licitação pública, e cada uma dessas fontes possuem características, vantagens e procedimentos próprios. Nesse sentido, é de suma importância entender os critérios gerais de habilitação e procedimentos necessários para a contratação de estrangeiros com a administração pública, a fim de que o gestor público consiga se adaptar as exigências de contratações realizadas, a exemplo, sob diretrizes de organismos internacionais.

2.6 Critérios gerais de habilitação e procedimentos necessários para a contratação de estrangeiros com a Administração Pública

A habilitação é o procedimento que vai avaliar a viabilidade do contrato dos futuros licitantes. Segundo Marrara e Campos (2017, p. 166), a habilitação varia tanto em virtude da modalidade processual quanto da natureza nacional ou internacional da licitação. Para os autores, há de se levar ambos os fatores em consideração quando se investiga a legalidade de requisitos de habilitação contidos em certos atos convocatórios, e é imprescindível a razoabilidade na escolha desses critérios, tendo em vista que em muitas vezes o excesso ou inadequação, ocasiona a redução da competitividade.

Para a realização de Licitações Públicas Internacionais, Schwind (2017, p. 69) esclarece que para fins de habilitação, o artigo 28, inciso V, da Lei nº 8.666 exige que o licitante estrangeiro em funcionamento no Brasil apresente o decreto de autorização para funcionamento no país, e que por outro lado, o artigo 32, § 4º, estabelece que, nas licitações internacionais, os licitantes estrangeiros que não

funcionem no país deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. Ou seja, apesar da exigência de autorização para funcionamento no Brasil, admite-se que os licitantes estrangeiros sem essa autorização participem de determinados certames.

Segundo o mesmo autor, se houver continuidade e permanência na atividade desempenhada pelo estrangeiro, será exigida a comprovação de autorização para funcionamento no Brasil. Somente não haverá necessidade dessa autorização, caso o contrato celebrado com a administração pública demandar uma atividade eventual e isolada. Nos casos em que a autorização governamental para funcionamento no país for exigível, deverá ser comprovada no momento do exame dos requisitos para os licitantes.

Sobre a apresentação de documentos produzidos no exterior, Schwind (2017, p. 75) aponta que o §4º do 32 da Lei 8.666 estabelece que as empresas estrangeiras que não funcionem no país apresentem, nas licitações internacionais, documentos equivalentes para a sua habilitação, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, regra semelhante consta no artigo 15 do Decreto nº 3555, que trata dos pregões presenciais e do decreto nº 5.450, que trata dos pregões eletrônicos. A diferença é que o decreto nº 5.450 exige que a tradução seja realizada por tradutor juramento no Brasil.

A mesma interpretação é dada por Requi (2013), que ressalta que a Licitação Pública Internacional possibilita que os licitantes sediados no exterior, e constituídos com fundamentos na legislação do seu país de origem, participem do certame.

Schwind (2017, p.75), complementa que, embora os documentos do licitante estrangeiro precisem ser traduzidos e consularizados, deve ser observada a lei local do país do licitante, ou seja, devem ser regulares à legislação que rege a empresa estrangeira.

Com relação ao processamento da licitação internacional, Schwind (2017,p. 93) afirma que existem algumas particularidades, e ensina que é possível que em uma licitação internacional, o instrumento convocatório admita a apresentação de propostas em moeda estrangeira, independentemente da nacionalidade dos licitantes, e que de acordo com o §4º do artigo 42 da Lei nº 8666, nas propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto a

operação final de vendas. Por fim, Schwind (2017, p. 110), finaliza informando a possibilidade de participação de empresas sediadas em paraísos fiscais, que inclusive chega a ser expressamente admitida.

É de importância apontar a consideração que é realizada por Marrara e Campos (2017, p. 169) ao tratar da habilitação em licitações internacionais, ao frisar que as empresas estrangeiras que desejam acessar os mercados públicos no Brasil, se atentem as contidas no código civil de 2012, em que disciplina a sociedade estrangeiras no art. 1.134 ao 1.141, no que toca à autorização governamental e demais exigências que estão neles descritas.

Observadas as legislações pertinentes relacionadas aos critérios de habilitação e contratação de estrangeiros nas licitações públicas, verifica-se a necessária atenção ao princípio da isonomia, sendo possibilitada inclusive a entrega de documentos equivalentes, e não sendo critério de eliminação, a empresa não possuir sede no Brasil. Ainda, foram definidas e estudadas a definição da Licitação Pública Internacional, e também, estruturados os seus procedimentos, que vão servir de fundamentação para embasar a pesquisa contida e apresentada neste trabalho.

3 METODOLOGIA

3.1 Caracterização da Pesquisa

A pesquisa realizada para a conclusão desta monografia, trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, e o objetivo é exploratório e descritivo. O método empregado é predominante documental e bibliográfico.

Os autores Casarin (2012, p. 31), definem os conceitos de pesquisa utilizados no desenvolvimento deste trabalho, segundo eles, a pesquisa aplicada é uma investigação concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, porém é orientada para uma aplicação prática. Já a escolha da abordagem, ainda de acordo com os mesmos autores, pode ser qualitativa e quantitativa, e a diferenciação entre elas depende do objeto e do objetivo da investigação realizada. Exemplos de pesquisas qualitativas podem ser observados, na maioria das vezes, em áreas

específicas do conhecimento, como as ciências humanas e sociais, por outro lado no campo das ciências exatas há a predominância da pesquisa quantitativa.

A abordagem utilizada no desenvolvimento dessa pesquisa, foi qualitativa, e segundo a definição dos autores, ela tem como característica ser predominantemente descritiva, deixando em segundo plano modelos matemáticos e estatísticos, e independente do título e do tema pesquisado, envolvem a descrição de certo fenômeno, caracterizando a sua ocorrência e relacionando-o com outros fatores, estando o objetivo relacionado ao contexto no qual o objeto pesquisado está inserido, além de haver uma grande preocupação em explicar fazer associações entre as variáveis que possam contribuir com que está sendo pesquisado. E são caracterizadas pela subjetividade, multiplicidade, interpretação, narração, coletas de dados e análise de dados.

Com relação ao objetivo da pesquisa, ainda os mesmos autores, conceituam que podem ser divididas em três grupos: pesquisas exploratórias, descritivas e explicativas. Tendo como objetivo, a pesquisa exploratória, proporcionar um conhecimento sobre determinado problema ou fenômeno, são realizadas por meios de revisões de literatura, estudos de caso ou entrevistas com pessoas que tenham experiências práticas ou sejam especialistas no tema. Já a pesquisa descritiva, procura identificar opiniões, atitudes ou crenças de um determinado grupo ou população, através de instrumentos padronizados, como a coleta de dados, questionários, observações sistêmicas e entrevistas estruturadas. E as pesquisas explicativas, procuram identificar os fatores que determinam ou contribuem para ocorrência de fenômenos, o principal método utilizado é o experimental, e o seu uso é mais comum nas áreas da saúde e ciências exatas.

Relacionando as teorias apresentada pelos autores, observa-se que os objetivos dessa pesquisas são exploratórios, ao utilizar de entrevistas, em especial ao enviar os questionários questionando sobre a prática da licitação pública internacional nos municípios analisados com profissionais com experiências práticas na área, ao concentrar-se nas revisões de literatura, e descritivo ao tempo que também busca identificar as opiniões e atitudes realizadas por esses profissionais com relação a temática estudada.

Por fim, ainda referenciando os mesmos autores, quanto ao método empregado, ele é definido pelo objeto a ser investigado, nesse ponto, a pesquisa

apresentada partiu do método bibliográfico e documental, que é realizado por meio de documentações ou registros, fazendo uso de artigos, teses, dissertações, livros e etc, em que seja possível verificar o que já foi produzido em estudos anteriores a respeito do mesmo assunto.

Uma pesquisa nunca nasce pronta, é preciso juntar referências, estudos análises, elaborar questionários, analisar dados que possam justificar e embasar conclusões. A realização dessa monografia, seguiu esses mesmos caminhos, e cujo os passos até o seu encerramento são apontados e detalhados nos tópicos que se prosseguem.

3.2 Procedimentos da Pesquisa

Inicialmente, esse estudo se concretou em entender em estruturar as definições e procedimentos já pesquisados por outros autores, através de revisões de literatura e levantamentos bibliográficos. Foram definidos os objetivos e selecionados os municípios para aplicação de pesquisa e aprofundamento da análise da prática de licitação pública internacional nesses lugares.

De um universo de trinta e nove municípios que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), compõem a região denominada como Vale do Paraíba, foram selecionados uma amostra de dez desses municípios para compor a análise na pesquisa desta monografia. A amostra é composta pelas cidades de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Taubaté, Ubatuba, Lorena, Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião. A pesquisa teve como objetivo, analisar se as licitações públicas internacionais tem sido realizada nessas cidades, com que frequência, se advém de financiamentos internacionais, como que é realizada(se seguem todos os procedimentos), apontar exemplo de prática em alguma das cidades que realizam ou já realizaram tal procedimento, e se não realiza ou desconhece o procedimento, qual o potencial da modalidade ser explorada na região.

Para levantamento de dados foram realizadas consultadas em dados secundários – pesquisa no portal de transparência das prefeituras, levantando as

licitações públicas e contratos realizados nos anos disponíveis a fim de encontrar contratos e licitações públicas internacionais, foi feito estudo e análise de um caso de contratação pública internacional ocorrida recentemente no município de São José dos Campos/SP, e foi elaborado questionário contendo cinco questões com dados abertos e fechados(vide apêndice A e apêndice B), para as prefeituras das cidades selecionadas e para o Conselho Nacional dos Municípios(CNM) com a finalidade de complementar a pesquisa.

Foram elaborados dois questionários, um deles com direcionamento e encaminhamento às prefeituras municipais de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Taubaté, Ubatuba, Lorena, Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião com intuito de identificar qual é o conhecimento e aplicabilidade da licitação pública internacional no âmbito das prefeituras já relacionadas, quais as fontes de financiamento para às aquisições públicas internacionais, e como que a prefeitura se adapta os seus procedimentos para realização desse tipo de licitação(vide apêndice A). Esse questionário é composto por perguntas abertas e fechadas, e solicitava a opinião do profissional da área a respeito de quais aspectos são importantes o gestor público estar atento ao se realizar uma licitação pública nos moldes internacionais.

O segundo questionário(vide apêndice B), direcionado ao Conselho Nacional dos Municípios (CNM), composto por questões abertas, tinha como propósito levantar qual o panorama da realização do procedimento de licitação pública internacional, por parte dos municípios, e também possuía perguntas de cunho técnico e optativo, ao questionar se o CNM oferece alguma assessoria aos municípios na elaboração do procedimento de licitação internacional, e qual a opinião e recomendação do conselho com os cuidados a serem administrados pelo gestor público na elaboração do certame internacional.

Além dos questionários, foi selecionado um caso de licitação pública internacional ocorrido recentemente no município de São José dos Campos, a fim de exemplificar, ilustrar, demonstrar e relacionar as teorias que serviram para fundamentar o trabalho com o que ocorre na prática no serviço público municipal, apontando os cuidados e detalhes a serem observados, e avaliando se a técnica aplicada correspondem aos procedimentos estudados no desenvolvimento desse trabalho.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com relação a pesquisas em dados secundários, foram consultados dados e registros disponíveis no portal da transparência dos respectivos municípios e notícias publicadas em mídia. Conforme dados coletados, foi observado que apenas três dos municípios selecionados realizam a licitação pública internacional e que ambos recebem recursos de financiamento internacionais.

O quadro abaixo ilustra e resume o levantamento por município:

Quadro 1 – Levantamento de Dados Secundários Prefeituras.

LEVANTAMENTO DADOS SECUNDÁRIOS PREFEITURAS - LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL		
Município	Já realizou Licitação Pública Internacional	Recebe financiamento Internacional?
Caçapava	() SIM (x) Não	() SIM (x) Não
Caraguatatuba	() SIM (x) Não	() SIM (x) Não
Ilhabela	() SIM (x) Não	(x) SIM () Não
Jacareí	(x) SIM () Não	(x) SIM () Não
Lorena	() SIM (x) Não	() SIM (x) Não
São José dos Campos	(x) SIM () Não	(x) SIM () Não
São Sebastião	() SIM (x) Não	(x) SIM () Não
Taubaté	(x) SIM () Não	(x) SIM () Não
Ubatuba	() SIM (x) Não	(x) SIM () Não

Quadro 1 – Elaborado pelo pesquisador, a partir de consultas em dados disponibilizados pelas prefeituras.

Nas pesquisas realizadas com referência aos municípios de Caçapava e Caraguatatuba, observa-se que não é realizada a Licitação Pública Internacional e as cidades não recebem receitas provenientes de financiamentos internacionais. Embora nesses municípios a prefeitura não realize diretamente contratos internacionais, órgãos públicos com atuação no município, como por exemplo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), lançam editais de licitação pública internacional, que refletem nos serviços oferecidos no âmbito municipal.

Em Lorena verifica-se que as licitações são mais simples e não contam com financiamento de organizações estrangeiras.

Em São Sebastião, Ilhabela e Ubatuba, ainda não é realizada a Licitação Pública Internacional diretamente pela prefeitura, no entanto, há contratos com instituição de financiamento internacional, com previsão para a realização de obras e hospitais.

As prefeituras dos municípios de São José dos Campos, Jacareí e Taubaté já lançaram e concluíram editais de Licitação Pública Internacional para contratação de obras, e cuja a estrutura será desenrolada no desenvolvimento deste trabalho, com o estudo de caso.

Antes de adentrar no estudo de caso selecionado, é necessário analisar o resultado dos questionários enviados via *e-mail* as prefeituras, a respeito do uso da modalidade licitação pública internacional no âmbito municipal.

Dos questionários até a data da conclusão desta monografia, apenas a Prefeitura Municipal de Jacareí retornou o contato(conforme anexo A), e em resposta, eles informaram que recebem financiamento internacional e já realizaram apenas duas aquisições por meio de licitação internacional, nos anos de 2009 e 2010, a modalidade utilizada para a licitação foi concorrência pública a partir do sistema eletrônico de gerenciamento e licença de uso permanente, foi informado ainda, que quando se trata de licitação internacional é organizada comissão especial para atuar nesse tipo de licitação, essa comissão é importante pois possibilita uma maior atenção na elaboração do procedimento.

Em São José dos Campos, a licitação pública internacional recentemente realizada e objeto de análise de caso nesse trabalho, foi a abertura de concorrência pública para a construção da maior obra viária da cidade de São José dos Campos/SP.

A construção do anel viário foi projetada há quarenta anos, sendo possível ser efetivamente realizada, devido à assinatura de um contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos com o Banco Internacional de Desenvolvimento em 2012, prevendo repasses para a elaboração do projeto executivo da Via Cambuí.

A extensão da Via Cambuí é de 8,6 quilômetros, e fará a ligação entre as regiões sudeste e leste, com passagem sobre a via Dutra. Além da construção,

também está previsto no edital o prolongamento da Rua Saigiro Nakamura (localizada na região Leste), compreendendo os serviços de terraplanagem, drenagem, construção de viadutos, pavimentação asfáltica, iluminação e paisagismo. A obra teve como referencial de licitação o valor total de R\$ 139.940.805,75, e será realizada pela empresa que apresentou o menor valor em suas propostas, de R\$ 90.397.044,67.

No edital, publicado pela prefeitura no dia 20 de Junho de 2017, há informações gerais para os licitantes, condições para participação na licitação, como também as exigências e critérios de habilitação e apresentação de propostas. Trata-se de uma licitação pública com recursos advindos de financiamento internacional, que conforme referências apresentadas na fundamentação teórica, exigem regras e procedimentos próprios que são observadas em análise técnica do edital.

Constam no edital de publicação, nos dados da licitação, que conforme exigência própria da licitação internacional e em observância ao princípio da isonomia, que as empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes do seu país de origem, devidamente acompanhados de sua tradução para o idioma português falado no Brasil, a qual prevalecerá para qualquer interpretação ou divergência. Na impossibilidade de apresentação desse documento equivalente, a empresa teria que apresentar a justificativa escrita dessa circunstância. Também afirma que não será desclassificada automaticamente a proposta de um licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por emissão completa ou involuntária.

No caso da preparação das propostas, o idioma relativo exigido o português, podendo os documentos de suporte e material em outro idioma, mas os parágrafos pertinentes devem estar acompanhados por uma tradução para o idioma português.

No caso desse edital, as propostas não poderiam ser apresentadas eletronicamente, embora seja possível que o procedimento das licitações públicas internacionais ocorra de forma eletrônica, como já discutido neste estudo.

Uma exigência prevista para licitações públicas internacionais realizadas por meio de financiamentos internacionais é que só é permitida a participação de licitantes de países membros dessas instituições, conforme aprofundada em fundamentação teórica. No edital analisado consta a lista dos países permitidos pelo BID, que são eles: Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile,

Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Na concorrência foram inscritas onze empresas, sendo o critério de escolha, o menor preço, visando a economia. A empresa ganhadora é brasileira e o prazo para a finalização do projeto é de vinte meses.

Embora o edital atende aos procedimentos de licitação pública internacional e as exigências do BID, houve suspensão de prazo após representação de empresas participantes no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo elas: TC-12508.989.17-5 / TC-12602.989.17-0 / TC12705.989.17-6. A suspensão do processo ocorreu após uma modificação de itens do edital sem abertura de novo prazo para as empresas realizarem suas modificações, contrariando ao exposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Foi dada a suspensão e realizada abertura de prazo, e posteriormente, divulgado a empresa vencedora.

Em relação aos resultados levantados, observa-se que nos municípios pesquisados há pouca prática da licitação pública internacional, que geralmente ocorrem para contratação de obras, através de financiamentos internacionais e a modalidade mais utilizada pelos gestores municipais é a concorrência pública.

Projetos como o ocorrido em São José dos Campos, em que se esperou quarenta anos para a efetivação de uma obra viária que trará benefícios para cidade, podem ser financiados por órgãos de financiamento ou apoio internacional, requerendo que as prefeituras busquem essas parcerias ou fontes como meio de não depender somente de recursos da união, e também é preciso atentar-se a preparação do gestor público para o desenrolar de uma licitação internacional eficaz e econômica.

A Licitação Pública internacional decorre de detalhes aos quais é necessário atenção para que o procedimento não esbarre em ilegalidade, ou atrase devido a suspensão de prazo, por esse motivo, essa temática também é atrativa, produzindo discussões riquíssimas para a área de administração pública. Trazer informações ao leitor que possam ajuda-lo nesse procedimento foi o propósito desse trabalho, as últimas ponderações e conclusão compõem as considerações finais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Globalização tornou a administração mais dinâmica, sendo possível hoje em dia, realizar contratos e negócios com empresas estrangeiras, ampliando o leque de oferta de produtos e serviços que podem ser de usufruto dos órgãos públicos, diversificando preço e qualidade como também possibilitando que a administração possa adquirir produtos e tecnologias de difícil oferta por parte das empresas instaladas no país local.

Observa-se o quão grande é a relevância da licitação pública internacional no cenário atual em especial no que se refere aos municípios, devido as grandes vantagens da realização dessa modalidade de contratação, conforme devidamente justificadas na fundamentação teórica, que vão desde a atratividade gerada aos municípios como a possibilidade de complementação de fundos para que o município consiga melhor se estruturar e projetos como o da Via Cambuí em São José dos Campos, que se alastram à anos, devido a falta de recursos ou de meios tecnológicos ou produtos dentro dos moldes exigidos pelo edital no âmbito nacional, possam se concretizar.

Ao analisar os resultados da pesquisa, observa-se que apenas uma minoria das prefeituras pesquisadas já realizou licitação pública internacional. A temática poderia ser melhor explorada pelas prefeituras, ao serem estudados meios de complementação de receitas através não só dos financiamentos internacionais, como de organizações de cooperação e desenvolvimento, pois a possibilidade de participação de concorrentes estrangeiros, tende a aumentar a oferta de produtos e serviços, diminuindo o preço e diversificando à qualidade das aquisições, o que é positivo à receita dos municípios.

No decorrer da pesquisa foram enviados questionários aos municípios, e a cidade de Jacareí respondeu, informando que ao realizar tem o cuidado de designar comissão especial para atentar-se aos assuntos procedimentais de tal licitação.

Na fundamentação apresentada, nos regulamentos da licitação pública internacional, com recursos originários do PNUD, também existe a designação de comissão própria e específica para o acompanhamento da licitação. A criação de comissão para observação do processo licitatório é uma maneira de garantir que o

procedimento seja cumprido dentro da lei e com observância as peculiaridades de cada modalidade.

Nesse sentido, é sugestivo a que haja treinamento e preparo por parte do município aos gestores públicos, para que possam não só conduzir um processo de licitação tradicional, mas também produzir, identificar e explorar outros procedimentos licitatórios, a fim de buscar novas fontes de investimentos, divulgar o município e estimular a concorrência.

Por fim, conclui-se que Licitação Pública Internacional apresenta outras vantagens que vão além da simples contratação. Ao município devido a total dependência de recursos repassados pela união, a contratação pública internacional, pode ser um meio de ampliar as fontes de investimento local, ao divulgar o município no meio internacional. Com relação ao procedimento de licitar internacionalmente, este decorre de detalhes que necessitam atenção para que o procedimento não esbarre em ilegalidade, ou atrase devido a suspensão de prazo, por esse motivo, essa temática também é atrativa, produzindo discussões riquíssimas para a área de administração pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, 1993.

CARON, Heloísa Garbado. **Licitações Internacionais e o Banco Mundial: Repercussões no Brasil**. 2015.161 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Programa de Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná,2015. Disponível em <<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/42223/46.pdf?sequence=1>> Acesso em 20 de Ago. de 2018, 20h.

CARVALHO, Eleazar de. Licitações Internacionais no Direito Brasileiro. Jus Brasil,2014. Disponível em <<https://eleazaralbuquerquecarvalho.jusbrasil.com.br/artigos/154576563/licitacoes-internacionais-no-direito-brasileiro>> Acesso em 18 de Ago. de 2018, 19h.

CASARIN, Helen de Castro Silva et al. **Pesquisa Científica da Teoria à Prática**. 1ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2002.

CHIAVENETO, Idalberto. **Administração Geral e Pública: Provas e Concursos**. 4ª ed. São Paulo: Manoele, 2016.

FONSECA, Alberico Santos. **Licitações Internacionais e o Banco Mundial: Repercussões no Brasil**. 2006.176 f. Dissertação (Mestre em Direito Internacional) - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Católica de Brasília, 2006. Disponível em <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/379/1/Texto%20Completo.pdf>> Acesso em 19 de Ago. de 2018, 20h.

GRANZIERA, Luiza Machado Maria. Licitações Internacionais. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, São Bernardo do Campo, v.4,1998. Disponível em <<https://revistas.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/view/673>>. Acesso em 03 de março 2018, às 18h30.

MARRARA, Thiago et al. Licitações Internacionais: regime jurídico e óbices à abertura do mercado público brasileiro a empresas estrangeiras. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro. V.275, 2017. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/71651/69325>>. Acesso em 20 de Ago. 2018, 19h30.

MENDES, Gilmar Ferreira et al. **Gestão Pública e Direito Municipal: Tendências e Desafios**. 1ª ed. Brasília: Saraiva, 2016.

PEREIRA, Henrique Castro de Luiz. **Licitações Internacionais e a Lei nº 8666/93**. São Paulo: All Print Editora, 2003.

PIGHINI, Braúlio Chagas et al. Da Licitação Internacional à Margem de Preferência. **Revista da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen**, Minas Gerais. V.5, n.5, 2013. Disponível em <<http://revistaarnaldo.costatecs.com.br/index.php/faculdadedireitoarnaldo/article/view/58>> . Acesso em 20 Fev. 2018, 18h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA. **Licitações**. Disponível em <<http://www.cacapava.sp.gov.br/publicacoes-oficiais/licitacoes>>. Acesso em 20 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA. **Aquisição por modalidade**. Disponível em <www.caraguatatubatransp.presconinformatica.com.br/relatorio/visualizacao.jsf?paramtransp=5e576f83d1fb0bfa7a7f14153497cb0294230eb18adcf4f0f799fa6de896494>. Acesso em 20 de Junho de 2018..

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA. **Licitações**. Disponível em <<https://www.ilhabela.sp.gov.br/licitacao/>>. Acesso em 20 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA. **Consulta licitações**. Disponível em <https://siap.lorena.sp.gov.br/pmlorena/websis/siapegov/materiais/sup/sup_consulta LICITACOES.php>. Acesso em 20 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Licitações Públicas Internacionais BID**. Disponível em <<https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/detalhe.aspx?sec=1&sit=3&mod=14>>. Acesso em 20 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO. **Licitações e contratações**. Disponível em <<http://saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>>. Acesso em 20 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ. **Licitações**. Disponível em <<http://www.taubate.sp.gov.br/licitacoes/>>. Acesso em 20 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA. **Contratos publicados**. Disponível em <<https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/contratos.php>>. Acesso em 20 de Junho de 2018.

REQUI, Érica Miranda dos Santos. Licitação Nacional x Licitação Internacional, 2013. Disponível em < <https://www.zenite.blog.br/licitacao-nacional-x-licitacao-internacional/>>. Acesso em 22 de Ago. de 2018, 21h.

SALOMÃO, Lídia. Breves Comentários sobre a Licitação Internacional. Jurisway, 2013. Disponível em < https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11838>. Acesso em 18 de Ago. de 2018, 21h.

SCHWIND, Rafael Walbach . Licitações Internacionais: **Participação de estrangeiros e licitações realizadas com financiamento externo**. 2ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2017.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ENVIADO AS PREFEITURAS MUNICIPAIS

UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

MBA em Gestão Pública Municipal

Aluna: Rossana Danielle de Fátima Martins RU: 1962930

Questionário de Pesquisa da Monografia: “Aspectos e características relevantes da gestão de contratos e licitação pública internacional no município de São José dos Campos e região”

1. O município conta com receitas advindas de empréstimos e financiamentos de organismos internacionais ou programas internacionais de desenvolvimento (como, por exemplo, repasses dos programas BID, BIRD, PNUD)?
() SIM () Não () Desconhece os programas () Não se aplica ao município
2. O Município já efetuou contratos e aquisições através da modalidade de Licitação Pública Internacional?
() SIM () Não () Desconhece a modalidade
3. Se sim, há quanto tempo o município realiza licitações públicas internacionais?
4. Quantas licitações e contratos foram realizados no município até o ano atual, por meio da modalidade de licitação pública Internacional?
5. Em quais aquisições foi utilizada tal modalidade? Por qual motivo?
6. Quantas empresas estrangeiras se inscreveram para participar da modalidade e quantas venceram o certame?
7. O município conta com equipe e treinamento para tratar de assuntos relacionados a gestão de contratos e licitações públicas internacionais?

8. Quais cuidados e aspectos um gestor público deve atentar-se a realizar a licitação pública internacional no município?

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO ENVIADO AO CNM (CONSELHO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS)

UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

MBA em Gestão Pública Municipal

Aluna: Rossana Danielle de Fátima Martins RU: 1962930

Questionário de Pesquisa da Monografia: “Aspectos e características relevantes da gestão de contratos e licitação pública internacional no município de São José dos Campos e região”

1. Qual o panorama da realização de Contratos Públicos Internacionais nos Municípios?
2. Quantos municípios contratam através do procedimento de Licitação Pública Internacional? Em quais municípios há o maior uso dessa modalidade?
3. Qual o papel da CNM nas licitações públicas internacionais? A CNM auxilia/ influencia a participação dos municípios em contratos internacionais?
4. Quais cuidados e aspectos, a CNM recomenda, que o gestor público deve atentar-se ao realizar a licitação pública internacional no município?

ANEXO A – RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

1. O município conta com receitas advindas de empréstimos e financiamentos de organismos internacionais ou programas internacionais de desenvolvimento (como, por exemplo, repasses dos programas BID, BIRD, PNUD)?

- SIM Não Desconhece os programas
 Não se aplica ao município

2. O Município já efetuou contratos e aquisições através da modalidade de Licitação Pública Internacional?

- SIM Não Desconhece a modalidade

3. Se sim, há quanto tempo o município realiza licitações públicas internacionais?

A primeira Concorrência Pública Internacional foi em 2009, CR 001/2009.

4. Quantas licitações e contratos foram realizados no município até o ano atual, por meio da modalidade de licitação pública Internacional?

Duas (2009 e 2010).

5. Em quais aquisições foi utilizada tal modalidade? Por qual motivo?

Sistema eletrônico de gerenciamento e licença de uso permanente.

6. Quantas empresas estrangeiras se inscreveram para participar da

modalidade e quantas venceram o certame?

Ambos processos se encontram no arquivo central.

7. O município conta com equipe e treinamento para tratar de assuntos relacionados a gestão de contratos e licitações públicas internacionais?

Quando o Município realiza Concorrência Internacional institui uma Comissão Especial.

8. Quais cuidados e aspectos um gestor público deve atentar-se a realizar a licitação pública internacional no município?

A Comissão Especial instituída para realizar a licitação internacional é responsável pelo procedimento de forma geral.